

REVISTA
FAROL

ISSN Eletrônico: **2525-5908**
ISSN Impresso: **1807-9660**

revista.farol.edu.br
Vol. 20, Nº 20. 2023 - dezembro

Contato: revista@farol.edu.br

DIREITO VERSUS INCLUSÃO:
a pessoa com TEA no espaço escolar

Meire de Fatima Bressianini Fernandes
Denise Arguelho

DIREITO VERSUS INCLUSÃO:
a pessoa com TEA no espaço escolarMeire de Fatima Bressianini Fernandes¹
Denise Arguelho²

Resumo: Este trabalho delimitou-se a uma pesquisa sobre Direito versus Inclusão, dando ênfase a inclusão do aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente da escola regular, tendo em vista que às práticas inclusivas na educação regular é um assunto que causa polêmica mesmo nos dias atuais, pela não aceitação por parte de muitas pessoas da sociedade, mesmo havendo legislações que amparam esse direito. O objetivo geral deste estudo foi analisar o ponto de vista literário do ordenamento jurídico a respeito da inclusão de crianças e adolescentes com TEA no âmbito do ensino das escolas regulares. Neste trabalho, o tipo de pesquisa empregada foi o levantamento de informações com base na revisão literária do ordenamento jurídico, como: doutrinas e jurisprudências com abordagem qualitativa e de natureza explicativa, através do portal do Ministério da Educação (MEC), Planalto do Governo, Google acadêmico, repositórios acadêmicos, sites jurídicos, sites de educação; revista scielo. Foi delimitada uma busca por jurisprudências dos últimos 5 anos nos Tribunais de Justiça de Rondônia, por meio do portal eletrônico do Jusbrasil, com base nos descritores: Direito. Inclusão. Autista. Escola. Ordenamento Jurídico, que possibilitaram a coleta e análise de dados para responder ao problema levantado neste estudo. Os dados apontaram que o campo de Direito brasileiro tem contribuído para efetivar a inclusão do aluno com TEA nas escolas regulares aplicando as leis que asseguram esse direito, como a exemplo, da garantia de profissional cuidador especializado para auxiliar esse aluno em sala de aula, assegurando que ele alcance maior desempenho na aprendizagem escolar. Diante disto, conclui-se que é importante assegurar os direitos da inclusão a esses alunos com TEA, e em caso de violação de seus direitos, buscar amparo da justiça para que sejam respeitados.

Palavras-chaves: Direito. Inclusão. Autista. Espaço Escolar. Ordenamento Jurídico.

RIGHT VERSUS INCLUSION:
ASD student at school

Abstract: This work was limited to a research on Law versus Inclusion, emphasizing the inclusion of students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the regular school environment, bearing in mind that inclusive practices in regular education is a subject that causes controversy even in nowadays, due to the non-acceptance of many people in society, even though there are laws that support this right. The general objective of this study was to analyze the literary point of view of the legal system regarding the inclusion of children and adolescents with ASD in the scope of teaching in regular schools. In this work, the type of research used was the survey of information based on the literary review of the legal system, such as: doctrines and jurisprudence with a qualitative, quantitative and explanatory approach, through the portal of the Ministry of Education (MEC), Planalto do Government, Google Scholar, Academic Repositories, Legal Sites, Education Sites; scielo magazine. A search for jurisprudence of the last 5 years in the Courts of Justice of Rondônia was delimited, through the electronic portal of Jusbrasil, based on the descriptors: Law. Inclusion. Autistic. School. Legal Order. That enabled the collection and analysis of data to respond to the problem raised in this study. The data showed that the field of Brazilian Law has contributed to the inclusion of students with ASD in regular schools, applying the laws that guarantee this right, such as the guarantee of a specialized professional caregiver to assist this student in the classroom, ensuring that he achieves greater performance in school learning. In view of this, it is concluded that it is important to ensure the rights of inclusion for these students with disabilities, and in case of violation of their rights, seek protection from justice so that they are respected.

Keywords: Right. Inclusion. Autistic. School Space. Legal Order.

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), 2002. Mestra em Ensino de Ciências da Natureza pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PGEEN) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) Campus de Rolim de Moura - RO. Especialista em Língua Brasileira de Sinais - Libras pela UNIASSSELVI, Especialista em Tradução e Interpretação da Libras pela FASA. Atua na Educação desde 1997.

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Rolim de Moura - Farol

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho delimitou-se a um levantamento bibliográfico, documental e no ordenamento jurídico, com foco na temática Direito *versus* Inclusão, dando ênfase a inclusão do aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar regular.

O tema mencionado, despertou o interesse pela pesquisa devido às práticas inclusivas na educação regular ser um assunto que ainda são motivos de discussões adversas, contraditórias e polêmicas, pois as pessoas consideram que as pessoas com transtorno deveriam estudar somente nas instituições de educação especializada, com profissionais capacitados para atendê-las naquele ambiente específico, não concordando com sua inclusão no ensino regular.

Porém, legislações como a exemplo, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) de 2015, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), entre outras, estabelecem que crianças com deficiência e transtornos com condições (atestado por laudo de uma equipe multiprofissional) de frequentar uma escola regular, tem o direito de frequentar com igualdade de oportunidade as escolas regulares. Sendo assim, cabe ao sistema educacional garantir profissionais capacitados para atender as diversidades de alunos que chegarem no ambiente da escola regular, promovendo a inclusão de forma adequada e digna.

É sabido que o acesso do aluno a educação é um direito reconhecido por lei como aparece na Carta Magna, Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE) e Estatuto da ECA (ECA), Lei que defende a Pessoa com deficiência, a exemplo do Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outras normatizações legais (VITOR, 2020).

A inclusão de alunos com TEA nas escolas regular tem gerado diversos posicionamentos favoráveis e contrários em meio à sociedade. Diante de tais fatos, sabendo que a inclusão do aluno na escola é um direito garantido em Lei, questiona-se: De que forma o campo de Direito brasileiro tem contribuído para efetivar a inclusão do aluno com TEA nas escolas regulares?

É visível que mesmo após a criação de leis que assegurem o direito da inclusão do aluno com TEA nas escolas regulares, ainda existe uma resistência social sobre esse fato, que é reflexo de diversos fatores, seja pela falta de profissionais capacitados, estruturas escolares que não se adéquam as necessidades do aluno, falta de recursos didático-pedagógicos adequados, ou mesmo pela discriminação por parte da sociedade em reconhecer tal direito.

Assim, a pesquisa tem papel importante para a formação profissional da pesquisadora, tendo em vista que possibilitou a coleta de novas informações a respeito deste assunto, ampliando o conhecimento como futura profissional da área de Direito, possibilitando estar mais capacitada para atuar nestes tipos de situações, e assim, poder intervir de forma correta em prol da inclusão.

A pesquisa mostra-se importante a sociedade, pois servirá como um mecanismo para levar maior entendimento e conhecimento à população sobre o direito da inclusão, em especial aos alunos com TEA e seus familiares para que possam buscar apoio junto ao ordenamento jurídico para que seu direito seja respeitado.

Esta pesquisa é de relevância a nível científico, pois pretende-se publicar este artigo, contribuindo para ampliar o universo literário científico a respeito do Direito *versus* Inclusão, o qual servirá como base de estudo para a comunidade acadêmica, contribuindo para outras pesquisas, junto à ciência jurídica.

Este estudo teve como objetivo principal, analisar o ponto de vista literário do ordenamento jurídico a respeito da inclusão da pessoa com TEA no âmbito do ensino das escolas regulares. Como base de apoio a pesquisa, os objetivos específicos propuseram-se a: Contextualizar a educação inclusiva, dando ênfase aos fatores que interferem nesse processo; Apresentar algumas leis que regem o Direito do aluno com deficiência, síndromes e transtornos; e, Investigar como tem ocorrido a inclusão dos alunos com TEA no âmbito da educação.

Por fim, neste estudo, a pesquisa buscou compreender o processo para inclusão do aluno com TEA, tendo em vista melhor entendimento em relação aos seus direitos segundo as legislações e como os fatores relacionados a esta questão, podem facilitar na inclusão dessas pessoas no âmbito escolar brasileiro e assim, participar das vivências, dos acontecimentos, experiências, aprendizagens que permeiam os espaços da escola.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Educação Inclusiva: conceito e fatores interferentes

Esse tópico traz um breve contexto histórico a respeito dos principais acontecimentos que marcam o processo e direito de inclusão dos alunos nas escolas brasileiras, a partir de 1990, a conhecida educação inclusiva. “A educação inclusiva é um novo paradigma que visa

um sistema educacional sem preconceitos e estigmas, com o objetivo principal de não deixar ninguém fora da escola regular” (VITOR, 2020, p. 6).

A educação inclusiva trata-se de um assunto que por décadas é alvo de discussões e polêmicas, tanto pela sociedade, como no próprio ambiente escolar, e essa questão se intensificou ainda mais a partir da década de 1990 quando a inclusão do aluno com deficiência, síndromes e transtornos no ensino comum passou a ganhar mais atenção no território nacional (PAVÃO; PAVÃO, 2019).

Esse assunto passou a ganhar forma a partir da Declaração de Salamanca (1994), a qual trouxe em seu conteúdo a educação inclusiva, conceituando que alunos com algum tipo de deficiência ou necessidades educacionais especiais (termos utilizados na época), passassem a usufruir desse direito, têm condições para tal, sendo assistidos nas suas peculiaridades, garantido as diferentes acessibilidades para que cada o aluno com deficiência permanecessem na escola com sucesso, reforçando o pensamento da “Educação para Todos” (BREITENBACH; HONNEF; COSTAS, 2019).

Na mesma década, com o surgimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE) - Lei nº 9.394/1996, o direito a educação inclusiva no ambiente escolar, tomou maior força de garantia, conforme seus artigos 58, 59, 60 que tratam de forma mais específica a educação especial, conforme será visto no próximo tópico (BRASIL, 1996).

A educação inclusiva possui peculiaridades específicas, destacando-se o respeito aos direitos humanos e as diferenças entre os indivíduos, pois, espera-se tenha capacidade para conhecer os alunos e suas limitações, habilidades e possibilidades para desenvolver o aprendizagem, sendo fundamental nesse caso, que haja uma intervenção pedagógica adequada, tendo a parceria da família e da comunidade (RIBEIRO, 2014).

No entendimento de Vitor (2020, p. 7): “Para que a educação inclusiva possa de fato gerar resultados, é indispensável o envolvimento de todos, alunos, pais, professores e comunidade no processo e atividades inclusivas.”

A escola, como instituição responsável por promover o conhecimento científico ou não científico ao ser humano, tem encontrado desafios em relação ao processo de inclusão, barreira esta que se reflete, que ainda, devido a muitas discussões e atitudes, apresenta uma postura exclusiva separadora e discriminativa (SILVA; PEDRO; JESUS, 2014).

Tratando especificamente do tema desta pesquisa, ocorrem alguns fatores que interferem no processo de inclusão. Como exemplo disso, é possível citar o ponto de vista de Schmidt *et al.* (2016) que define como possíveis fatores: a escassez de conhecimentos da

sociedade quanto ao Transtorno do Espectro Autista (TEA); a forma como as pessoas vêm esses indivíduos, ou seja, as crenças que se formaram em torno destas pessoas que acabam gerando barreiras e causando dúvidas aos docentes em relação a sua prática pedagógica pelo fato da distorção de informações sobre este transtorno e afetando sua comunicação com os alunos, assim por diante.

Em complemento a esse assunto, Barros, Silva e Costa (2015) apontam como fatores que interferem na educação inclusiva: a falta de recursos didáticos e equipamentos adaptados para atender as necessidades de cada aluno, dentro de suas particularidades; o excesso de alunos em sala de aula; falta de capacitação profissional do docente para atuar com os alunos com TEA; infraestrutura escolar inadequada, falta de planejamento correto e outros.

2.2 As principais leis brasileiras que regem o Direito do aluno com deficiência, síndromes e transtornos a inclusão escolar

Esse tópico, traz um breve contexto histórico a respeito das principais legislações brasileiras que abordam sobre o direito de inclusão no âmbito educacional brasileiro. Mas antes de mencionar as legislações que regem em relação a garantia da inclusão da pessoa com TEA no âmbito escolar, é importante conhecer sua origem do termo.

Segundo Alto (2019), a primeira definição do termo autismo surgiu no ano de 1943, pelo médico pediatra e psiquiatra dos Estados Unidos da América (EUA) Léo Kanner, e ao longo dos anos, os estudos sobre esse transtorno foi sofrendo evolução, e assim, no ano de 2012, com a atualização do *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM/5/APA), assim, há uma década, a Associação Americana de Psiquiatria que é referência mundial sobre transtornos mentais lançou o termo Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) regida pela Lei nº 4.024 de 1961 reconhecia o atendimento educacional voltado a alunos com deficiência, estabelecendo sua inclusão no âmbito escolar com objetivo de integrá-los a sociedade. A Lei supra citada tratava estes sujeitos como pessoas excepcionais, todavia, esse termo não mais está em conformidade com os direitos fundamentais atuais (BRASIL, 1961).

A Lei nº 5.692 de 1971, que foi denominada como a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi promulgada na fase da ditadura militar, em substituição a lei antecessora. Esta Lei definia que alunos com algum tipo de deficiência, ou mesmo aqueles

que por ventura tivessem atraso escolar não condizente a sua idade da turma que deveria estar matriculado, assim como, os conhecidos por superdotados, todos deveriam ser tratados de forma igual no âmbito escolar. Todavia, esta lei não estabelecia que os alunos com deficiência pudessem ser matriculados em escola regular, destinando a esse público, a instituições de ensino especiais, que eram vistas na época, como a melhor opção para eles (BRASIL, 1971).

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF/88), passou a ser obrigatória a matrícula do aluno com idade entre 4 a 17 anos no âmbito escolar, a qual é de obrigação do Estado prezar por esta garantia, reconhecendo em seus artigos 205 e 206 a igualdade de direitos a educação a todos os indivíduos para que possam gozar de uma cidadania de qualidade. Em seu artigo 208, deixou clara a garantia a inclusão para aluno com deficiência na escola, bem como receber atendimento especializado por parte da educação, inclusive nas instituições de ensino regular (BRASIL, 1988).

Um ano após, foi promulgada a Lei nº 7.853 de 1989, a qual passou a abordar em seu conteúdo a inclusão social do aluno com deficiência. Ao que se refere às escolas, esta lei tornou obrigatória a integração dos alunos no âmbito educacional especial, público e privado, de forma gratuita e obrigatória. Outro fato que chama atenção na presente legislação é a obrigação do poder público em garantir a matrícula compulsória desses alunos em instituições públicas e particulares, evitando que as crianças sejam vítimas de exclusão simplesmente pelo fato de parte da sociedade julgá-la incapaz de estar incluída a sociedade e de aprender. As escolas, por sua vez devem garantir a todos os alunos, sem distinção, a alimentação escolar, o material didático e disponibilidade de bolsas de estudos (BRASIL, 1989).

A Lei 8.069 de 1990 que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criada visando garantir além de outros direitos, que as crianças com deficiência possam gozar de atendimento especializado no ambiente escolar, inclusive na rede regular de ensino. Ainda deixa clara a obrigação do Governo em fornecer-lhes proteção e assegurar a prioridade no atendimento ao que se refere as ações que são desenvolvidas por meio de políticas públicas voltadas a prevenção e a proteção deste aluno especiais e de sua família (BRASIL, 1990).

Em 1996, foi publicada a Lei nº 9.394, a tão conhecida Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que deixou um capítulo exclusivo para tratar da Educação Especial. O capítulo V é composto pelos artigos 58 a 60 e conceitua que sempre que houver necessidade, o aluno deverá receber atendimento especializado por parte da escola, para fornecer-lhe apoio no seu processo de aprendizagem, inclusão e autonomia.

A lei deixa evidente, que o aluno com deficiência e outros especificidades, somente

será matriculado em instituição de educação especializada quando houve a necessidade específica de atendimento e acompanhamento com equipe multiprofissional, ou em casos do diagnóstico de situações que possam causar agravamento, sofrimento, devido as suas limitações físicas, de saúde e desconforto em permanecer longos períodos na escola. Ainda, importante salientar, outro detalhe elencado na íntegra deste capítulo, que refere-se a necessidade de formação específica para os professores que atuam com esse alunos (BRASIL, 1996).

As escolas devem dispor de ambiente adaptado, recursos, técnicas e materiais didático-pedagógicos adequados para o atendimento de cada aluno, considerando de suas particularidades. Segundo o art. 58, a educação especial é reconhecida como aquela educação que é assegurada pelo ensino regular aos alunos como a exemplo do TEA e caso não apresente condições, inseri-lo na educação especial; já no art. 59 a lei é clara quanto as obrigações da escola em assegurar que os direitos deste aluno sejam garantidos; e por fim, o art. 60 em que dispõe sobre a obrigação do poder público em implantar ações para ampliar o atendimento desses alunos no ensino regular e gratuita (BRASIL, 1996).

Em 1999, foi promulgado o Decreto nº 3.298, que veio tornar regular a Lei nº 7.853/1989, que conceitua em seu contexto, o direito ao aluno com deficiência o atendimento especializados nas instituições de educação, bem como a inclusão na escola regular nos mais diversos níveis de ensino (BRASIL, 1999).

O Plano Nacional de Educação (PNE), regido por meio da Lei nº 10.172/2001 quando criado apresentava uma diversidade de metas e objetivos com foco nas crianças e adolescentes com deficiência. Dentre elas destaca-se a Educação Especial classificada como uma modalidade educacional, em que o direito a vaga em escola de ensino regular deve ser garantido, independente do nível de ensino (BRASIL, 2001a).

A Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 2 promulgada em 2001 também trata da inclusão dos alunos com TEA no ensino regular, e alerta a obrigação da escola em fornecer atendimento especializado aos alunos que vierem a necessitar, tendo em vista, garantir uma educação de qualidade a todos os alunos, de forma igualitária. Estabelece que o atendimento especializado é obrigatório desde a Educação Infantil (BRASIL, 2001b).

Em 2011, as diretrizes do PNE (2011-2020) vieram reforçar, em seu art. 2º:

- I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais; IV - melhoria da qualidade do ensino; V - formação para o trabalho; VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental; VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de

meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; IX - valorização dos profissionais da educação; e X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação. (ARAGUAIA, 2022).

A Lei nº 12.764 de 2012 foi promulgada estabelecendo uma Política Nacional que prevê a garantia de proteção dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2012).

Em 2015, foi aprovada a Lei Brasileira de Inclusão, de nº 13.146, a qual recebeu o nome de Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual traz em seu conteúdo vários pontos a respeito da inclusão da pessoa com deficiência, síndrome e transtorno, mais precisamente em seu capítulo IV, a presente lei conceitua o acesso à Educação, e ainda, vem a contribuir com novos avanços neste campo, que são de suma relevância para essas pessoas.

De acordo com a Lei, a inclusão escolar deve ocorrer nos mais diversos níveis de ensino. Em seu art. 27, a presente lei é clara ao dizer que a educação é um direito que deve ser garantido pelo sistema educacional aos alunos com deficiência, como a exemplo do TEA, nos diversos níveis de ensino (BRASIL, 2015).

Recentemente foi promulgado o Decreto nº 10.502 de 2020 que trata da Política Nacional de Educação Especial de forma equitativa, em que o indivíduo desenvolve a sua aprendizagem ao longo da vida. Conforme art. 2º III, a política equitativa refere-se a um conjunto de ações que devem ser planejadas e implantadas pela Política Nacional de Educação Especial (PNEE) como objeto de orientação das práticas importantes e necessárias para que todos os alunos possam gozar de igualdade e alcancem melhores condições nos resultados obtidos, reduzindo também, possíveis barreiras que possam interferir na inclusão e aprendizagem (BRASIL, 2020).

Como mencionado no início deste tópico, ocorreu apenas o recorte das legislações mais importantes do ponto de vista desta pesquisa. No entanto, há existência outras leis, decretos e planos que enfatizam sobre a inclusão da pessoa com deficiência, a exemplo do aluno com TEA no ambiente escolar, assim como, que tratam da eminente necessidade da formação dos profissionais da educação, tornando-os aptos a atuarem com as especificidades da educação inclusiva.

2.3 O aluno com TEA e sua inclusão no âmbito escolar

O termo autista tem origem da palavra grega “autos”, que significa “de si mesmo”

(PSICOLOGIA E CIÊNCIA, 2021). Esse transtorno global de desenvolvimento também é conhecido por Transtorno de Espectro Autista-TEA, e tem como característica, mudanças de comportamento; forma de se comunicar e de interagir socialmente, ausência de reciprocidade afetiva. Mudanças estas que geram inúmeras dificuldades de adaptação e costumam surgir antes da criança completar 3 anos de idade e alguns sinais já são visíveis nos primeiros meses de vida, mas a maioria costuma ser descoberta após os 3 anos (MACIEL; GARCIAL FILHO, 2009).

Segundo a subdivisões 6A02.1 do CID-11 para ser classificado como TEA é necessário que o indivíduo se enquadre em critérios definidos para o diagnóstico de TEA, independente de apresentar ou não comprometimento da linguagem funcional (KERCHES, 2022).

Conforme Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 § 1º “Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela que apresenta síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II” [...]. Esta Lei também considera o autista como uma pessoa com deficiência (BRASIL, 2012).

O aluno com autismo é uma pessoa mais detalhista, é observador, sensível, diferente dos demais indivíduos que não são deficientes deste transtorno, por isso é muito relativo estabelecer relações com outras pessoas, apresenta dificuldades no processo de aprendizagem (leitura e escrita), segue uma rotina de vida que costuma ser a mesma todos os dias, costuma realizar movimentos repetitivos constantemente, evita ao máximo o contato visual com outros indivíduos, etc. (MORAIS; ANJOS, 2016).

De modo geral, a educação inclusiva, refere-se a um processo educacional, no qual todos os alunos estão frequentando a escola, em um mesmo ambiente, participando das vivências, aprendizagens, sem distinções. No tocante, a pessoa com autismo, considerando os seus níveis de dificuldades, limitações, estas podem apresentar alterações em seu processo de desenvolvimento em relação à comunicação e interrelação social, e ainda, costuma restringir seu repertório de atividades de seu interesse, o que acaba por gerar diversos desafios aos profissionais da educação quanto à inclusão educacional desse aluno no ambiente de ensino regular (ROSA *et al.*, 2017).

Garantir ao aluno com autismo a sua inclusão no ambiente escolar é possibilitar que este possa vivenciar experiências únicas na vida, além da formação da sua identidade, desenvolvimento sua autonomia, aquisição de conhecimentos e cultura, e outros. Desse modo, para a inclusão do aluno com autismo no ensino regular, os profissionais precisam

compreender as práticas pedagógicas, pensando e potencializando aprendizagens, assim, sua qualificação refletirá diretamente no atendimento prestado ao aluno com TEA.

Na educação básica, o acompanhamento do aluno com TEA deve ser assistido por uma equipe interdisciplinar: psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, e outros profissionais indispensáveis como, por exemplo, o nutricionista como nos casos quando a pessoa com autismo apresenta seletividade e/outras dificuldades em relação a sua alimentação (PAVÃO; PAVÃO, 2019).

Para que a inclusão do aluno com autismo aconteça, é fundamental participar e aprender a forma como o mesmo age e percebe os acontecimentos a sua volta, estabelecendo o contato, diálogo para que essa pessoa sinta-se acolhida, confiante, para ocorra a abertura de possibilidades para que a interação possa acontecer. Este aluno é capaz de interagir com outras pessoas e colegas dentro e fora da sala de aula, entretanto, para que isso ocorra, é necessário que haja mediação, capacitação, estudos e que o profissional da educação compreenda que cada pessoa é única, que deve ser tratada na sua individualidade, singularidade. Todavia, essa inclusão pode levar um determinado tempo para ocorrer, pois os demais colegas de sala precisaram, assim como o aluno com deficiência, se adaptar a situação (MICHEL, 2019).

É importante lembrar que uma criança com autismo é tão capaz de aprender quanto outra criança, o impedimento a sua aprendizagem, algumas vezes podem estar estritamente a ausência de propostas pedagógicas e acompanhamentos adequados, suficientes para atender a todos. Assim, Lacerda e Santos (2013) ressaltam a importância do docente em saber como agir diante das diferenças que cada aluno apresenta, buscar interagir adequadamente de forma individual com cada um, desenvolver atividades lúdicas que despertem a atenção desta criança de forma que eleve seu nível de aproveitamento.

Segundo Brites (2020), após tantas lutas, nos últimos anos o campo da educação básica vem abrindo portas para a inclusão de alunos com TEA, com deficiências, síndromes e outros transtornos, sendo que atividades pedagógicas podem contribuir para que isso ocorra com maior eficácia e qualidade. As atividades pedagógicas juntamente com o lúdico têm a capacidade de intensificar o processo aprendizagem, possibilitando o aproveitamento e a diversão de uma só vez.

Por outro lado, Santos *et al.* (2013) consideram que a educação voltada para as crianças com TEA no Brasil precisa avançar ainda mais, pois é grande a não aceitação desse público pela comunidade escolar. Diante disto, sugere-se que os profissionais busquem

pensar, planejar, elaborar e desenvolver as práticas educativas de forma individualizada, considerando nas limitações e capacidades de cada criança, e sempre incentivar esses alunos a superar as dificuldades.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho teve como na revisão literária do ordenamento jurídico e pesquisa documental. Para ampliar o conhecimento a respeito desta temática, para o desenvolvimento desta produção ocorreu buscas e estudos em artigos, dissertações, legislações, doutrinas e jurisprudências, através do portal do Ministério da Educação (MEC), Planalto do Governo, *Google* acadêmico, repositórios acadêmicos, *sites* jurídicos, *sites* de educação e revista *SciELO*, publicadas entre 2011 a 2022; que abordaram de forma parcial ou integral o tema elencado nesta pesquisa.

Severino (2013) define a revisão de literaturas como obras que são registradas, por já terem passado por pesquisas antecedentes, sejam estas impressas ou eletrônicas que auxiliam o pesquisador no desenvolvimento de sua pesquisa.

Para a produção deste estudo, ainda foi empregado a pesquisa explicativa, no conceito de Orsolini (2013) se embasa em especulações, gerando conexões causais que ajudam a comprovar a hipótese se esta é verdadeira ou não. É um método importante para a pesquisa e que se mostra específico.

Para a coleta e análise de dados para compor os Resultados e Discussão, foi delimitada uma busca por jurisprudências incluindo os processos dos últimos 5 anos nos Tribunais de Justiça de Rondônia, por meio do portal eletrônico do Jusbrasil, com base nos descritores: Direito. Inclusão. Autista. Espaço Escolar. Ordenamento Jurídico, que possibilitaram a coleta e análise de dados para responder ao problema levantado neste estudo. Foram exclusas da amostragem as jurisprudências julgadas a mais de 5 anos; fontes repetidas; processos que não focavam na inclusão do aluno com deficiência na escola.

Quanto ao método de análise dos dados coletados, ocorreu unicamente por meio da leitura e interpretação dos artigos completos. Os resultados foram apresentados por meio de um quadro, seguido de análise crítica, reflexiva e discursiva das informações, empregando a abordagem qualitativa.

Todos os resultados obtidos com a presente pesquisa, contribuíram para a produção deste artigo científico como requisito obrigatório para a conclusão do curso de Bacharel em

Direito.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como visto ao longo este trabalho, a inclusão é um assunto que há décadas vem sendo alvo de discussões e lutas por parte de grupos de pessoas envolvidas na busca pela inclusão da pessoa com deficiência, síndromes e transtornos no ensino regular. Porém, há poucos anos que esse direito passou a ganhar maior força no Brasil, isso tem ocorrido devido na criação de legislações que vieram assegurar este direito.

Mesmo diante deste direito reconhecido por lei, ainda existe resistência por parte da sociedade em tornar este processo uma realidade. Fato este que pode ser reflexo da própria legislação brasileira que trata a inclusão, que ainda apresenta lacunas que além de gerarem conflitos também dificultam essa prática no âmbito escolar. Ao mesmo tempo, a literatura enfatiza que o ordenamento jurídico brasileiro tem mostrado avanços ao que se refere à educação inclusiva escolar dos alunos, como exemplo os alunos com autismo.

Diante a isto, a seguir será apresentado o ponto de vista do ordenamento jurídico a respeito da inclusão do aluno com TEA na escola regular.

Para melhor compreensão desta situação, foi realizada uma pesquisa no portal eletrônico do Jusbrasil, delimitando a busca nos Tribunais de Justiça do Estado de Rondônia, com foco nos processos dos últimos 5 anos, sendo encontrados 7 resultados com base nas palavras-chave: Direito. Inclusão. Autista. Espaço Escolar. Ordenamento Jurídico. Após a exclusão, restaram 5 processos que vão de encontro com esta pesquisa, com foco na inclusão do aluno na escola, os quais serviram de base para análise e discussão dos resultados, e que foram confrontados com outras literaturas específicas ao tema, visando responder ao problema da pesquisa.

O quadro 1, apresenta uma sucinta descrição dos processos selecionados que constituíram este estudo, apresentados em ordem de data, iniciando-se pelos mais recentes.

Quadro 1 – Relação de Processos de Tribunais de Justiça de Rondônia dos últimos 5 anos, de alunos com TEA.

Nº	Julgamento	Tribunal	Processo	Embasamento legal	Polo Passivo	Relator
1	17/04/2019	TJ-RO	0801202-68.2015.822.0000	- CF/88 - Lei n. 12.016/2009	Secretário de Estado da Educação e	Oudivanil de Marins

					outros	
2	07/10/2020	TJ-RO	7006951-28.2016.822.0005	- CF/88 - Lei nº 8.069/1990 - Lei nº 7.853/1989 - Lei nº 3.218/2003 - Lei nº 680/2012	Estado de Rondônia/ Município de Ji-Paraná	Oudivanil de Marins
3	27/10/2020	TJ-RO	7006951-28.2016.8.22.0005	- CF/88 - Lei nº 9.394/1996 - Lei nº 8.069/1990 - Lei nº 13.015/2015 - Lei nº 7.853/1989	Município de Ji-Paraná	Oudivanil de Marins
4	05/11/2020	TJ-RO	7011255-02.2018.822.0005	- Lei nº 13.105/2015 - Lei Federal nº 8.080/1990 - CF/88 - Lei nº 8.069/1990 - Lei nº 13.146/2015	Município de Ji-Paraná	Eurico Montenegro Junior
5	07/02/2023	TJ-RO	0808889-52.2022.8.22.0000	- Lei nº 12.764/2020 - CF/88 - Lei nº 9.394/1996	Estado de Rondônia	Gilberto Barbosa

Fonte: Jusbrasil (2023 *on line*), adaptado pela autora.

A seguir será apresentado o ponto de vista do ordenamento jurídico a respeito da inclusão do aluno com TEA na escola de ensino regular, com base nos processos listados no quadro 1, os quais estão separados por numeração, seguindo mesma ordem dos processos citados.

1. Mandado de segurança impetrado por G. F. C., tendo como seu representante legal, a pessoa de Marcilio M. Costa contra ação praticada pelo Secretário de Educação / RO, pelo não cumprimento de direitos quanto ao atendimento especial no âmbito escolar. O aluno é pessoa com TEA, apresentando dificuldades de aprendizagem, entre outros. É assistido pela APAE e precisa de um professor cuidador para auxiliá-lo no durante as atividades em sala de aula. Mesmo aluno TEA, sendo reconhecido pela instituição de ensino, onde se encontra matriculado, e tenha enviado pedido solicitando este profissional para compor seu quadro pedagógico, a Secretaria de Educação do estado recusa fornecer este atendimento, mesmo o aluno apresentando laudo médico que atesta seu TEA, e tendo seu direito de inclusão assegurado pela legislação brasileira. **Decisão:** Tendo em vista que ficou comprovada a necessidade do aluno em ter um professor cuidador para auxiliá-lo em sala de aula para que alcance maior desempenho na aprendizagem escolar, e visando evitar que seus direitos que encontram-se amparados pela legislação sejam violados, por unanimidade, defere-se a liminar para contratar o profissional para assistir o aluno durante as atividades pedagógicas.

2. Do recurso: Ação de urgência interposta pelo Estado de Rondônia, tendo como representante a pessoa de Lucimeire A. Da Silva, mãe de aluno com TEA. O aluno é pessoa

com autismo, em sala de aula mostra-se inquieto, não interagem com os colegas, apresenta dificuldades para acompanhar o desenvolvimento da turma. Necessita de um professor cuidador. O órgão de Defensoria Pública já havia notificado a Secretaria do Estado de Educação (SEDUC) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mas não obteve êxito. Diante disto, entrou com a presente ação solicitando um professor cuidador para que auxilie este aluno em sala de aula. Decisão: Sentença inicial foi julgada procedente, determinando o contrato imediato do profissional no prazo máximo de 60 dias, sob pena de ser penalizado com multa no *quantum* de R\$ 300,00, ao dia, não podendo exceder R\$ 18.000,00. Não houve condenação de custas processuais e honorários advocatícios aos apelados.

3. Do recurso: O Estado de Rondônia interpôs contra o recurso de apelação do processo (7006951-28.2016.822.0005) - item 3 da tabela, alegando que a responsabilidade pela disponibilização de professor cuidador para aluno com TEA é do município e que se o pedido fere os princípios que separa a responsabilidade de cada poder. Pediu reformulação sentencial para que se julgue improcedentes os pedidos hora feitos no processo anterior. Decisão: Mesmo que a educação infantil e ensino fundamental sejam competências da esfera municipal, não deve recair somente sobre ele a responsabilidade de assegurar o direito a educação. A garantia constitucional e de educação ao aluno com TEA é de responsabilidade de todos os entes públicos, que devem atuar de forma solidária. Portanto, não ocorreu transgressão violação dos princípios legais da responsabilidade dos poderes diante ao fato reconhecido na apelação inicial.

4. Do recurso: Ação requerendo a contratação de cuidadores para compor o quadro de funcionários da Escola Barbara Heliadora, para auxiliar a aluna do ensino municipal Isabelle J. Ferreira, pessoa com TEA, ao longo de sua jornada escolar, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, independente de seu caráter ser curricular ou extracurricular. Relatado que a aluna em questão, deixou de apresentar bom rendimento escolar pela falta de um professor cuidador para lhe auxiliar. Decisão: O relator condenou o apelado a adotar medidas adequadas que atendam os alunos com TEA matriculados em escolas públicas de ensino regular, dando um prazo de 30 dias para efetuar a contratação de professores cuidadores para atender a aluna Isabele e outros alunos com TEA matriculados na presente escola, visando garantir a efetividade e qualidade social da educação assegurada pela legislação brasileira, ao pleno exercício do direito.

5. Do recurso: Ação movida pelo polo ativo de iniciais Y. J. S. R., tendo como representante maior e responsável, seu pai. O apelante é um aluno com TEA, que segundo

laudo médico, necessita de acompanhamento de professor cuidador ao longo da jornada em que se encontra na instituição de ensino de rede pública - Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM), onde está matriculado. Decisão: Visando assegurar os direitos da educação de qualidade da pessoa com TEA sejam protegidos, e o aluno possa gozar das mesmas condições que outros alunos que não apresentam transtorno, a escola deve disponibilizar professor específico para auxiliá-lo no que for necessário durante a realização de suas atividades educacionais da sala de aula.

Dos processos acima evidenciados na Tabela 1, o 1, 2, 3 e 4 referem-se ao município de Ji-Paraná e o 5 de Porto Velho. Como pode ser observado nas jurisprudências analisadas, mesmo a inclusão sendo um direito assegurado pela legislação brasileira, muitas escolas ainda não estão adaptadas adequadamente como deveriam para atender os alunos com deficiência, como a exemplo do aluno com TEA.

As 5 jurisprudências analisadas apresentam semelhanças em relação ao objeto que deu origem ao processo, sendo esta, a falta de profissional cuidador especializado para auxiliar esses alunos durante as atividades de sala de aula, visando assegurar o alcance de maior desempenho na aprendizagem escolar.

A inclusão no ensino regular é um direito de todos. Atualmente, existem diversas legislações que amparam o ordenamento jurídico diante de um processo que envolve a inclusão do aluno na escola. A Constituição Federal de 1988 foi citada nas 5 jurisprudências analisadas, seguida da Lei nº 8.069/1990 (Lei do ECA) que apareceu nos processos 2, 3 e 4 que são umas das principais leis de amparo a educação. Já a Lei nº 9.394/1996 – Lei Federal que assegura a Educação Especial foi citada nos processos 3 e 5. As demais leis apareceram apenas 1 vez em cada processo.

A pessoa com TEA, segundo o Ministério da Saúde (2023), tem direito à ser incluído em escola pública, de forma gratuita, conforme assegura a legislação, e de preferência, no sistema regular de educação, a escola deve adaptar-se às suas necessidades.

Ao analisar as jurisprudências 1, 2, 3, 4 e 5, esta evidente que todos os casos foram resolvidos, determinando a contratação do profissional auxiliar especializado para o acompanhamento do aluno com TEA, o que demonstra que o campo de Direito brasileiro tem contribuído para efetivar a inclusão do aluno com TEA nas escolas regulares, aplicando as leis que asseguram esse direito, assegurando que este aluno o acesso escola, e possibilitando que seja garantido o seu direito a vivenciar as experiências, as aprendizagens no espaço escolar.

Quanto ao ponto de vista literário do ordenamento jurídico a respeito da inclusão do aluno com TEA no âmbito das escolas regulares, nos processos acima citados, os Tribunais do Estado de Rondônia entendem que: O direito à educação, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes com TEA, caracteriza-se como um direito fundamental social, que deve ser assegurado de forma compassivo pelos entes federativos. Assim, a educação não é responsabilidade somente de um dos entes federativos, como por exemplo, do município, e sim, de todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão do aluno com TEA no ensino regular é um assunto que gera oposições de pensamentos em meio a uma sociedade preconceituosa, que deixa a condição do TEA se sobrepôr a capacidade que o indivíduo tem para aprender e se desenvolver de forma semelhante as demais pessoas, fator este que acaba se tornando uma barreira no processo de inclusão deste aluno na escola, necessitando muitas vezes, de intervenção jurídica para assegurar que seus direitos sejam respeitados.

No caso dos tribunais de justiça de Rondônia, o ordenamento jurídico tem buscado com base em diversas leis, especialmente a CF/88 e Lei do ECA, garantir que esse direito de inclusão seja respeitado, e ainda, assegurando a qualidade da aprendizagem e desenvolvimento do aluno com TEA, para que possa acompanhar o processo de aprendizagem dos demais alunos da turma, sem sofrer prejuízos devido a sua condição em relação ao transtorno.

Diante disto, conclui-se que a efetividade dos direitos da inclusão aos alunos com TEA no ambiente escolar, apesar de assegurado por legislações, em alguns casos, ainda requer um amparo efetivo da justiça para que este direito seja cumprido. A pesquisa demonstrou que em caso de violação do direito a inclusão, a justiça tem garantido e feito cumpri-lo.

REFERÊNCIAS

ALTO, L. Transtorno do Espectro Autista. Abr. 2019. Disponível em: <http://multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/14900-transtorno-do-espectro-do-autismo-entender-e-acolher#:~:text=O%20termo%20Transtorno%20do%20Espectrorefer%C3%A4ncia%20mundial%20para%20transtornos%20mentais>. Acesso em: 30 mai. 2023.

ARAGUAIA, M. Plano Nacional de Educação (PNE). Canal do Educador, 2022. Disponível em: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/politica-educacional/plano-nacional-educacao-pne.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BARROS, A. B.; SILVA, S. M. M.; COSTA, M. P. R. Dificuldades no processo de inclusão escolar: percepções de professores e de alunos com deficiência visual em escolas públicas. Boletim – Academia Paulista de Psicologia, São Paulo, v. 35, n. 88, p. 145-163, jan. 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de novembro de 1989. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20apoio%20%C3%A0s,P%C3%ABablico%2C%20define%20crimes%2C%20e%20d%C3%A1. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2001a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2001b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03

/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/EB0201.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2012. Disponível em: <https://ww2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. O Direito à Educação. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia. Ministério da Educação. 2023. Disponível em: <https://www.into.saude.gov.br/direitos-da-pessoa-com-deficiencia/305-o-direito-a-educacao#:~:text=C%20mo%20quer%20cidad%C3%A3o%2C%20a%20pessoa,especiais%2C%20conforme%20estabelecido%20nos%20artigos>. Acesso em: 30 mai. 2023.

BREITENBACH, F. V.; HONNEF, C.; COSTAS, F. A. T. Educação inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil. *Ensaio: Aval. Pol. Públ. Educ.*, v. 24, n. 91, Apr-Jun. 2016. doi: 10.1590/S0104-40362016000200005.

BRITES, C. Atividades pedagógicas para autismo infantil. *Entendendo autismo*, 2020. Disponível em: <http://entendendoautismo.com.br/artigo/atividades-pedagogicas-para-autismo-infantil/>. Acesso em: 02 set. 2022.

JUSBRASIL. Jurisprudências. Jusbrasil. 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=inclus%C3%A3o+do+autista+na+escola+regular+dificuldades+direito&tribunal=tj_ro&l=1825dias&o=data. Acesso em: 20 mai. 2023.

KERCHES, D. Nova versão do documento, referência em diagnóstico, entrou em vigor no início de janeiro. 2022. Disponível em: 19 nov. 2022.

LACERDA, C. B. F; SANTOS, L. F. Tenho um aluno surdo. E agora?: Introdução á Libras e educação de surdos. São Carlos: EdUFScar, 2013. 254 p.

MACIEL, M. M.; GARCIA FILHO, A. de P. Atendimento educacional específico: autismo – uma abordagem tamanho família. In: DÍAZ, F. (Org.). Educação inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporâneas. Salvador: EDUFBA, 2009. p. 224-235.

MICHEL, F. V. A criança autista na escola regular. 2019. Disponível em: <https://meartigo.brasilescola.uol.com.br/pedagogia/a-crianca-autista-na-escola-regular.htm>. Acesso em: 13 jun. 2020.

MORAIS, A. P. O.; ANJOS, J. M. Educação especial: autismo no ensino fundamental II da escola estadual de ensino fundamental e médio Casimiro de Abreu. 2016. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/pedagogia/educacao-especial-autismo-no-ensino->

fundamental-ii-escola-estadual.htm. Acesso em: 05 nov. 2022.

ORSOLINI, A. V. P. Estudo de caso como método de investigação qualitativa: uma abordagem bibliográfica. Artigo. Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário de Franca. 2013. 18p. Disponível em: https://pos.unifacef.com.br/_livros/Cultura_Desenv/Artigos/Alba_Sheila.pdf. Acesso em: 05 nov. 2022.

PAVÃO, A. C. O.; PAVÃO, S. V. O. (Orgs.). Práticas educacionais inclusivas na educação básica. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2019. 368 p.

PSICOLOGIA E CIÊNCIA. Autismo: um breve histórico. Portal Comporte-se. 2010. Atualizada em 2021. Disponível em: <https://comportese.com/2010/09/19/autismo-um-breve-historico/>. Acesso em: 06 mai. 2023.

RIBEIRO, R. R. R. P. Formação continuada em educação inclusiva: os professores com a palavra. Didática e Prática de Ensino na relação com a Sociedade. Centro de Educação – CED/UECE, 2014. 13p. Disponível em: <http://www.uece.br/endipe2014/ebooks/livro3/253%20FORMA%C3%87%C3%83O%20CONTINUADA%20EM%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20OS%20PROFESSORES%20COM%20A%20PALAVRA.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

ROSA, A. P. M. et al. O professor e a inclusão do educando autista na escola comum do ensino regular: os desafios na prática pedagógica. Memorial TCC – Caderno da Graduação, FAE Centro Universitário, Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, p. 584-587, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/212-618-1-SM.pdf>. Acesso em: 18 set. 2022.

SANTOS, A.; *et al.* Metodologias de Ensino para crianças autistas: superando limitações em busca da inclusão. Bahia: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Metodologias%20de%20Ensino%20para%20crian%C3%A7as%20autistas...%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Metodologias%20de%20Ensino%20para%20crian%C3%A7as%20autistas...%20(1).pdf). Acesso em: 12 set. 2022.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHMIDT, C.; *et al.* Inclusão escolar e autismo: uma análise da percepção docente e práticas pedagógicas. Psicologia Teórica e Prática, v. 18, n. 1, p. 222-235, 2016. ISSN: 1516-3687.

SILVA, B. M. D. C.; PEDRO, V. D. C.; JESUS, E. M. Educação Inclusiva, Artigo. 2014. 11p. Disponível em; https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/educacao_inclusiva.pdf. Acesso em: 05 nov. 2022.

VITOR, G. M. R. Educação inclusiva: um direito fundamental da criança e do adolescente. 2020. 45p. Monografia [Bacharel em Direito] – UniEvangélica. Anápolis, 2020. 45p. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16836/1/Monografia%20GEYZA%20%20MAR%C3%8DLIA.pdf>. Acesso em: 02 set. 2022.

Recebido para publicação em julho de 2023.
Aprovado para publicação em dezembro de 2023.